



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ofício nº 1153/GP/2019

Brasília, 29 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Porto Alegre/RS

Assunto: Uniformização do Processo Eletrônico no âmbito nacional.

Senhor Presidente,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a atividade desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça, como órgão de coordenação e planejamento administrativo do Poder Judiciário, foi contemplada para viabilizar o aperfeiçoamento do sistema judiciário brasileiro e a concretização do ideal de uma justiça célere e eficiente, pressupostos necessários à realização do princípio da segurança jurídica.

Nesse intento, este Conselho tem se empenhado em concretizar e otimizar a adoção do processo eletrônico no Poder Judiciário. A esse respeito, diversas iniciativas têm sido voltadas para a racionalização do uso de recursos orçamentários e o aumento da confiabilidade das informações consolidadas, a exemplo da implantação, em todos os tribunais brasileiros, de uma plataforma única em sede de execução penal, o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), nos termos da Resolução CNJ nº 280, de 9 de abril de 2019.

Ao lado de outros projetos, trata-se, de um conjunto de iniciativas voltadas à economicidade, à eficiência e à desburocratização do Poder Judiciário, na medida em que a uniformização de sistemas permite melhor experiência dos usuários,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

maior controle e confiabilidade dos dados e estatísticas processuais em nível nacional, permitindo assim um melhor monitoramento e da atividade do Poder Judiciário com vistas ao seu aperfeiçoamento. Bem assim como se evita a replicação de estruturas dedicadas à gestão de tecnologia da informação em cada um dos tribunais brasileiros e os custos a elas associados.

Destaque-se, no tocante a essa questão, que em julho deste ano, no Acórdão nº 1534/2019 – Plenário (TC 008.903/2018-2), o Tribunal de Contas da União examinou Relatório de Auditoria referente à informatização dos processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário.

Naquela decisão, apontou a Corte de Contas os problemas advindos da fragmentação, sobreposição e duplicidade de soluções para o processo judicial eletrônico, e os prejuízos daí decorrentes para os jurisdicionados. Frise-se, ainda conforme o TCU, as soluções de interoperabilidade entre sistemas, tentadas no passado, foram pouco efetivas e não solucionaram demandas essenciais dos usuários, o que configura um forte argumento pela conveniência da uniformização dos sistemas adotados.

Atento à superação desses desafios, este CNJ tem buscado garantir a universalização do PJe, bem como sua melhoria contínua, de modo a atender às legítimas expectativas dos seus usuários. A opção institucional, de todo modo, segue sendo a adoção de sistema único. Não por outra razão, a Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, assim havia disposto:

“A partir da vigência desta Resolução é **vedada** a criação, desenvolvimento, contratação ou implantação de **sistema ou módulo de processo judicial eletrônico diverso do PJe**, ressalvadas a hipótese do art. 45 e as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados ou ao cumprimento de determinações do CNJ”.

Verifica-se, destarte, que desde a publicação da referida norma, somente mediante autorização do Plenário deste CNJ pode qualquer Tribunal adotar sistema diverso do PJe (art. 45). Também por esse motivo, determinou o Tribunal de Contas da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

União na referida decisão que este CNJ:

“9.1.2 nos termos do art. 46 da Resolução-CNJ 185/2013, interrompa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, as transferências voluntárias de ativos a tribunais que não tenham implantado efetivamente o PJe;

9.1.3 nos termos dos arts. 44, 45 e 46 da Resolução-CNJ 185/2013, identifique, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência, os órgãos do Poder Judiciário que receberam doações de ativos de tecnologia de informação desse Conselho para a implantação do PJe, e que tenham posteriormente deixado de utilizar o sistema sem a aprovação do Plenário do CNJ, e, na sequência, adote as providências necessárias para reaver os recursos materiais repassados;”

Saliente-se que, tal como consignado pelo TCU no supracitado Acórdão, dos Tribunais que eventualmente estejam adotando solução diversa de processo eletrônico em relação ao PJe nacional, **apenas esse E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região obteve autorização expressa junto ao Plenário do CNJ para fazê-lo.** Ou seja, os demais tribunais que porventura não adotem o PJe estão em situação de potencial descumprimento de Resolução exarada por este Conselho Nacional de Justiça.

Com efeito, ao dar curso à expansão do sistema e-Proc para outros Tribunais, os quais não o detinham antes da referida Resolução CNJ nº 185/2013 – que tornou obrigatória a adoção do PJe –, esse Tribunal estaria ensejando o descumprimento de determinação expressa deste Conselho.

Sendo assim, **determino** que esse Tribunal **se abstenha de difundir, ceder o código fonte, apoiar tecnicamente a implantação ou prover qualquer forma de suporte ao sistema e-Proc** a tribunais que não o adotavam antes da Resolução CNJ nº 185/2013, sob pena de arcar com custos próprios para garantir a implantação do PJe nesses tribunais.

Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente